



CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DA ATA N.º 18/2016

Reunião Pública de 19 de setembro de 2016

Local:

Salão Nobre dos Paços do Concelho

Início: 14 h 40 m

Presidente:

Sr. Mário de Almeida Loureiro

Vereadores:

Sra. Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves

Sr. Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

Sra. Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo

Sr. Prof. José Manuel da Costa Pires de Moura

Sr. Dr. Nuno Duarte Abranches Pinto

Sra. Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca

Faltaram por motivo justificado: _____

Faltaram por motivo não justificado: _____



CÂMARA MUNICIPAL

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA SOBRE O PRÉDIO N.º 6583/LOTE 11 DO PARQUE INDUSTRIAL DE TÁBUA – CRITICALFLOW, LDA.:

Deliberação n.º 259 – Presente a informação n.º 33/2016, de 14 de setembro de 2016, da Dra. Alexandra Bento, Jurista, acompanhada da missiva datada de 14 de setembro de 2016, da Empresa CRITICALFLOW, Unipessoal, Lda., documentos que se dão por reproduzidos, respeitante ao pedido de autorização para constituição de hipoteca sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3699 e descrito sob o n.º 6583 na Conservatória do Registo Predial de Tábua, composto de terreno para construção com a área de 4110m2 para indústria/comércio e serviços, sito no lote n.º 11 do Parque Industrial de Tábua.

Neste âmbito, foi dado conhecimento do teor da informação jurídica acima referida e que seguidamente se transcreve na íntegra:

«I - Face ao pedido da empresa CRITICALFLOW, UNIPESSOAL, LDA pessoa coletiva n.º 513090576, - requerimento datado de 14/09/2016, e com entrada nos nossos Serviços a 14/09/2016, e e-mail datado de 14/09/2016, cumpre enquadrar juridicamente a questão em apreço, e informar o seguinte:

i) O Município de Tábua celebrou um contrato de compra e venda com a CRITICALFLOW, UNIPESSOAL LDA, em 31 de Março de 2016, de um prédio urbano, composto de terreno para construção, com a área de 4110m2, para indústria/comércio e serviços - lote n.º 11 do Parque Industrial de Tábua, destinado à instalação de uma unidade comercial e prestadora de serviços de comércio por



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large signature at the bottom right.

grosso de máquinas, ferramentas e acessórios, e robots industriais e outras máquinas e equipamento para uso específico, conforme escritura pública de compra e venda que se anexa.

O lote n.º 11 encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3699, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tábua sob o n.º 6583.

ii) Em documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código de Notariado, e como parte integrante da escritura de compra e venda do lote n.º 11, prédio urbano supra descrito, ficou acordado entre o MUNICÍPIO DE TÁBUA e CRITICALFLOW, UNIPessoal LDA, assim como nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor, publicado em Diário da República, 2.ª Série, 6 de Abril de 2010, o seguinte, que se passa a transcrever:

“c) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade do bem cedido pelo Município de Tábua, durante um período não inferior a 10 anos, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de apoios ou autorização expressa da Câmara Municipal;” (cf. cláusula terceira, n.º 1 alínea c) do Contrato de Concessão de Apoio ao Investimento)

No mesmo documento complementar “Contrato de Concessão de Apoio ao Investimento, na cláusula quinta (causas de reversão) o lote n.º 11 do Parque Industrial de Tábua, objeto da venda, reverterá a favor do Município de Tábua, se:

“a) Não for requerido o licenciamento da obra no prazo de um ano, a partir da data da celebração da escritura de compra e venda;

b) Ocorrer a caducidade da licença de construção nos termos da lei em vigor;

c) Se se verificar a caducidade da autorização de exploração industrial, nos termos do regime disciplinador do exercício da atividade industrial.”

iii) Pelo exposto, e em conformidade com as disposições contratuais e regulamentares, do ponto de vista jurídico, podemos tecer as seguintes considerações:



II – Assim, e em conformidade com as disposições regulamentares, a Câmara Municipal, pode se assim o entender, não impor qualquer cláusulas de reversão ou limitativas, e autorizar a venda processual em caso de incumprimento, e



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

reconhecer a subsistência e validade da hipoteca, no caso de haver lugar à reversão».

Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal de Tábua deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, autorizar a Empresa CRITICALFLOW, Unipessoal, Lda., a proceder à constituição de uma hipoteca sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3699 e descrito sob o n.º 6583 na Conservatória do Registo Predial de Tábua, para efeitos de financiamento da nova unidade comercial a instalar no Lote nº 11 do Parque Industrial de Tábua, assim como, não impor qualquer cláusulas de reversão ou limitativas, e autorizar a venda processual em caso de incumprimento, e reconhecer a subsistência e validade da hipoteca, no caso de haver lugar à reversão.

2. 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS (RMTOR) DO MUNICÍPIO DE TÁBUA:

Deliberação n.º 260 – Presente o Relatório respeitante ao término do período de discussão pública da 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) do Município de Tábua, datado de 12 de setembro de 2016, da Dra. Alexandra Bento, Jurista, acompanhado do respetivo processo administrativo, e que decorreu entre 05 de julho e 16 de agosto de 2016, com publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, de 4 de junho de 2016, e na página do Município na Internet, documentos que se dão por reproduzidos.

Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, o seguinte:

- a) Concordar e aprovar a 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) do Município de Tábua;
- b) Submeter o mesmo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Tábua, para efeitos do plasmado no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) e n.º 2, alínea k), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



CÂMARA MUNICIPAL

9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000.

- c) Agilizar o procedimento de publicação no Diário da República e todos os procedimentos inerentes ao processo administrativo em questão.

3. PEDIDO DE COLABORAÇÃO/CASA DO POVO DE TÁBUA – “SERÃO NA ALDEIA”/RATIFICAÇÃO:

Deliberação n.º 261 – Presente um e-mail, datado de 09 de setembro de 2016, da Casa do Povo de Tábua, documento que se dá por reproduzido, solicitando a colaboração do Município de Tábua para o evento denominado “Serão na Aldeia”, realizado no passado dia 11 de setembro, na Casa do Povo de Tábua.

Prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, ratificar os atos administrativos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente ao apoio concedido.

4. DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2017:

Deliberação n.º 262 – Presente uma Proposta, datada de 09 de setembro de 2016, do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que a Derrama é um imposto local, autárquico, que pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite de 1,5% do lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, que corresponde à proporção de rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional.

Apreciado o assunto a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a aplicação da Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2017, bem como a isenção, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a sujeitos



CÂMARA MUNICIPAL

passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o quadro seguinte:

| Município | Taxa Normal | Taxa Reduzida | Isenção | Âmbito de Isenção |
|-----------|-------------|---------------|---------|--|
| Tábua | 1,5 | Não aplica | sim | Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€ |

Mais foi deliberado por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

5. PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO 2017:

Deliberação n.º 263 – Presente uma Proposta, datada de 09 de setembro de 2016, do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que de acordo com o estipulado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

Apreciado o assunto a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

6. TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM;

Deliberação n.º 264 – Presente uma Proposta, datada de 09 de setembro de 2016, do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, documento



CÂMARA MUNICIPAL

que se dá por reproduzido, dando conhecimento, da existência de uma taxa municipal de direitos de passagem, prevista no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, a aprovar anualmente por cada município e determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município.

Colocado o assunto à consideração a Câmara foi deliberado por maioria, com 5 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções, optar por não cobrar a taxa municipal de direito de passagem, respeitante ao ano 2017, conforme consta da referida proposta, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Relativamente à votação da presente deliberação, abstiveram-se o Senhor Vereador, Nuno Abranches Pinto e a Senhora Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, apresentado a seguinte declaração de voto: “ Abstêm-se por considerarem que não estão reunidos os elementos que permitam tomar uma decisão conscienciosa, nomeadamente, no que se refere à previsão de receita que poderia advir da cobrança da referida taxa e ao impacto da referida cobrança sobre os munícipes”.

7. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APROVAR EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL E REDUÇÃO DA TAXA DE IMI;

Deliberação n.º 265 – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma Proposta, que se dá por reproduzida, respeitante à fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), previstas no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a aprovar pela Assembleia Municipal e a comunicar à Direcção-Geral de Impostos, até ao próximo dia 30 de novembro,



CÂMARA MUNICIPAL

cuja fixação é a seguinte: taxa de 0,3 % a 0,45% a aplicar aos prédios urbanos e a taxa de 0,8 % a aplicar aos prédios rústicos.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a taxa mínima de 0,3% a aplicar aos prédios urbanos e a taxa de 0,8% a aplicar aos prédios rústicos, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação n.º 266 – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi igualmente presente na referida Proposta a fixação de uma taxa de redução, que decorre do artigo 112.º-A, n.º 1, do Código do IMI, aditado pela LOE de 2016, a aplicar no caso de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do mesmo a 31 de dezembro, a aprovar pela Assembleia Municipal e a comunicar à Direcção-Geral de Impostos, até ao próximo dia 30 de novembro, nas percentagens constante na tabela seguinte:

| N.º de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|----------------------------|---------------------|
| 1 | 20 |
| 2 | 40 |
| 3 ou mais | 70 |

Apreciado o assunto e tendo em consideração as alterações legais ao CIMI, a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a redução de IMI, de acordo com a Proposta apresentada, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CONTABILIDADE

8. PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO/RELATÓRIO SEMESTRAL/2.º TRIMESTRE DE 2016/PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 12.º, N.º1, ALÍNEA A), DA LEI N.º 43/2012, DE 28 DE AGOSTO (RELATÓRIO TRIMESTRAL) E ARTIGO 40.º, N.º 4, ALÍNEA C), DA LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO (RELATÓRIO SEMESTRAL):

Deliberação n.º 267 – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente o Relatório Semestral (1.º semestre de 2016) de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4, do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e o Relatório Trimestral (2.º trimestre) de acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei N.º 43/2012, de 28 de agosto, no âmbito do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), documento que se dá por reproduzido.

A Câmara tomou conhecimento e decidiu remetê-lo à Assembleia Municipal também para conhecimento e apreciação.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTERCALAR – 30 DE JUNHO E RELATÓRIO SEMESTRAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS/ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ARTIGO 77.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO:

Deliberação n.º 268 – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a Prestação de Contas Intercalar e respetivos anexos, sobre a situação económica e financeira do Município de Tábua, com referência ao período de seis meses, findo em 30 de junho de 2016, documentos que se dão por reproduzidos.

Apreciado o assunto, a Câmara deliberou por maioria, com 5 votos a favor, 2 votos contra e 0 abstenções, aprovar a Prestação de Contas Intercalar, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Sobre a supracitada votação, o Senhor Vereador, Dr. Nuno Abranches Pinto e a Senhora Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, apresentaram a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL

declaração de voto: «1. Consideram a redução da dívida a terceiros insuficiente, mantendo-se acima dos 8,5 milhões de euros.

2. Não consideram decisiva a circunstancia de o Município se manter em equilíbrio financeiro uma vez que os encargos da dívida se mantem em valores excessivo sendo os juros superiores à generalidade de rubricas das GOP.

3. Mantem-se o PMP acima dos 90 dias verificando-se quanto a este dado uma reversão no percurso que vinha sendo traçado.

4. Desconhecem se estão ou não refletidas as quantias em divida às freguesias.

5. Em face do que votam contra o ponto em análise».

Deliberação n.º 269 – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a informação e respetivo parecer dos Revisores Oficiais de Contas do Município de Tábua, Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões e Associados, sobre a situação económica e financeira do Município de Tábua, com referência ao período de seis meses, findo em 30 de junho de 2016, emitida nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e com base na Diretriz de Revisão/Auditoria 873 – Autarquias Locais e Entidades Equiparadas, da OROC, documentos que se dão por reproduzidos.

A Câmara tomou conhecimento e decidiu remetê-lo à Assembleia Municipal também para conhecimento e apreciação.

DOPGU – DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

10. 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA:

Deliberação n.º 270 – Presentes a Justificação e Termos de Referência referentes à proposta da 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Tábua e o Relatório de Fundamentação de Dispensa de Avaliação Ambiental, assinados pela



CÂMARA MUNICIPAL

9
A. MAR
S
J
P
P

Senhora Eng.^a Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, que se dão por reproduzidos.

Posto o assunto à consideração da Câmara e atendendo ao exposto nos documentos referidos, a Câmara Municipal deliberou por Unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções:

- Determinar a elaboração da proposta da 6.^a alteração do PDM de Tábua, assente nos termos de referência apresentados, nos termos do n.º 1 do art. 76.º conjugado com o n.º 1 do art. 119.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT);
- que a elaboração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do art. 120.º do novo RJIGT, com base no relatório de justificação apresentado;
- solicitar à CCDDR-C o acompanhamento da elaboração do plano, nos termos do n.º 2 do art. 86.º do novo RJIGT;
- estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do novo RJIGT, um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano;
- estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do novo RJIGT, um prazo de 30 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, para que os interessados, em sede de discussão pública, possam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de alteração do plano e demais elementos que a acompanham;
- estabelecer um prazo total de 180 dias para a alteração do plano, contado a partir da publicação em Diário da República da Deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano.

Sobre a supracitada votação, o Senhor Vereador, Dr. Nuno Abranches Pinto e a Senhora Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, apresentaram a seguinte declaração de voto: «*Votam favoravelmente e consignam que o fazem porque a*



CÂMARA MUNICIPAL

alteração constitui o pressuposto para a realização de um investimento de dimensão muito considerável no concelho e porque o produto da alteração sempre resultaria ao PDM que está em curso».

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

11. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO:

Deliberação n.º 271 – Presente o requerimento apresentado pela empresa Eurotábua, S.A., em 12/09/2016 e registado no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 1125, que se dá por reproduzido, e onde é requerida a redução das taxas devidas no valor de 80.016,04€, relativamente ao processo de Licenciamento de Obras n.º 36/2015-SAD/40/018, referente à obra de “Ampliação de uma Unidade Industrial” situada no Lote nº 3 da Área Industrial e Empresarial de Sinde / Tábua, na União de freguesias de Espariz e Sinde e concelho de Tábua.

Face ao requerido e ao teor da informação nº 50/2016, datada de 16/09/2016, da Sra. Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, conceder a isenção do pagamento das taxas devidas, ou seja, uma isenção de 80.016,04€.

Deliberação n.º 272 – Presente o processo de Licenciamento de Obras n.º 01/2013-SAD/40/014, que se dá por reproduzido, em que é requerente a Santa Casa da Misericórdia de Tábua, referente à obra de “Ampliação de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – 2ª fase”, situada na Travessa da Eira, nº 1, na freguesia e concelho de Tábua.

Posto o assunto à consideração da Câmara e atendendo ao parecer favorável da Senhora Eng.ª Luísa Marques, chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, deferir o pedido de licenciamento da 2ª fase da obra, nos termos do nº 1 al. c) do artigo 23º do



CÂMARA MUNICIPAL

RJUE, com o condicionalismo do pagamento da compensação ao Município no valor de 9.603,00€, pela não cedência de áreas para o domínio público.

Deliberação n.º 273 – Presente o processo de Licenciamento de Obras n.º 92/2012-SAD/40/014, que se dá por reproduzido, em que é requerente a Fundação Sarah Beirão e António Costa Carvalho, referente à obra de “Ampliação de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas”, situada na Quinta do Freixo, freguesia e concelho de Tábua.

Posto o assunto à consideração da Câmara e atendendo ao parecer favorável da Senhora Eng.ª Luísa Marques, chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, deferir o pedido de licenciamento da obra, nos termos do nº 1 al. c) do artigo 23º do RJUE, com o condicionalismo do pagamento da compensação ao Município no valor de 566,00€, pela não cedência de áreas para o domínio público.

Deliberação n.º 274 – Presente o processo de Licenciamento de Obras n.º 28/2016-SAD/40/014, que se dá por reproduzido, em que é requerente a empresa Gargon, S.A., referente à obra de “Construção de edifício destinado a Supermercado”, situada no lugar de Carregal, freguesia e concelho de Tábua.

Posto o assunto à consideração da Câmara e atendendo ao teor da informação n.º 116/2016 do Sr. Arqt.º Pedro Santos e à informação n.º 51/2016 da Senhora Eng.ª Luísa Marques, chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar o projeto de arquitetura com eficácia diferida para o momento da publicação da alteração ou revisão do PDM, com a requalificação do solo de espaço agrícola, com a servidão administrativa RAN, para espaço urbano e condicionada à apresentação de um estudo técnico de tráfego para resolver a questão da entrada e saída dos veículos ligeiros e pesados no local do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

12. RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT) - REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA:

Deliberação n.º 275 – Presentes o relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT) do concelho de Tábua e a informação n.º 52/2016, da Senhora Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, que se dão por reproduzidos.

Posto o assunto à consideração da Câmara e atendendo ao exposto nos documentos referidos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções:

- Aprovar o REOT apresentado;
- Submetê-lo a um período de discussão pública com duração de 30 dias;
- Submetê-lo, acompanhado do relatório da discussão pública, à apreciação da Assembleia Municipal.

Sendo 18 h 30 m, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido aprovada a minuta da ata, por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, bem como, as deliberações tomadas, quanto aos pontos nela constantes para produção de efeitos imediatos, de acordo com o plasmado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que vai ser rubricada e assinada por todos os presentes.

E, eu Liliana Mariana Fonseca Cristóvão, Técnica Superior, em substituição da Secretária do Órgão a redigi e a subscrevi.

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of the President of the Municipality]



CÂMARA MUNICIPAL

Os Vereadores: Ana Paula dos Santos Faria Reis
Miguel Manuel Ribeiro da Silva
Cátia Soraia Santos Figueiredo
José Manuel da Costa Pires de Moraes
Nelson de Almeida Pinheiro
João Carlos Silva Lopes